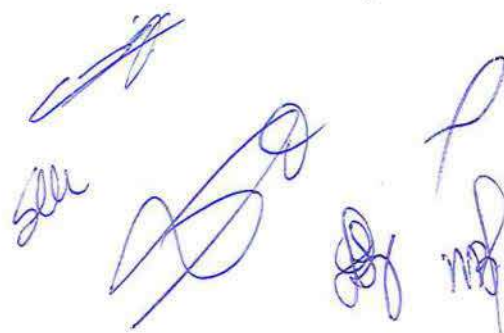


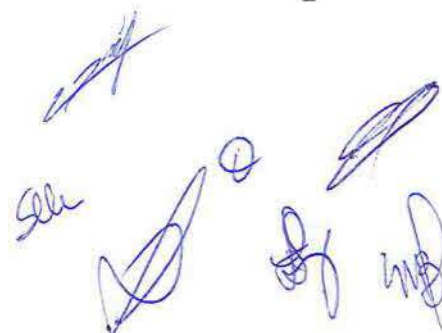
**ATA DA 314ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 05 de outubro de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 39/2021		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1963/2020/JURAT, protocolado sob o nº 37175/2020, em que é recorrente Nádia Lorena do Rosário, sendo relatora Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.102383-3. O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e pelo desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, o relator Diogo Arão do Nascimento Paulo proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, convertendo em diligência para que o setor administrativo conclua a análise e emita o competente parecer. Compareceu à sessão a Sra. Nádia Lorena do Rosário que alegou que reside sozinha no imóvel, bem como arca com todas as despesas do mesmo. Após a fala da reclamante, e com base no Parecer SEI nº 4362006 da Procuradoria-geral do Município, a Defensora da Fazenda Pública Francieli Cristini Schultz modificou seu posicionamento para conhecer da reclamação e dar-lhe provimento. Os julgadores Simone Haritsch, Osni Sidnei Munhoz e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, convertendo o processo em diligência nos termos do voto do relator. Processo nº 1962/2020/JURAT, protocolado sob o nº 36293/2020, em que é recorrente Haymon Willemann, sendo relatora Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Restituição de ITBI. SEI 20.0.030233-0. O		



**ATA DA 314ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e pelo desprovemento da reclamação, por ausência de contencioso. Após a fase de discussão, o relator opinou no sentido de baixar em diligência para que novas informações sejam prestadas pela Unidade de Fiscalização de Tributos. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. Os julgadores Rosilaine Bokorni, Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch concordaram com a baixa em diligência. **Processo nº 1839/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58894/2019, em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.084917-3 e Processo nº 1894/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21703/2020, em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.103031-5.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e pelo seu desprovemento. Ressaltou sobre a qualidade dos documentos constantes no processo, e que restou claro que não há comprovação da atividade rural nos moldes da legislação municipal aplicada, bem como da averbação da área de preservação permanente alegada nos autos. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, e em que pese ter solicitado inscrição para sustentação oral de forma antecipada e via e-mail, nem o reclamante, nem seu representante legal compareceu à sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora. Ressaltou que não há provas da produção rural, como Notas fiscais, bem como o contrato de comodato diverge da área em questão. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1817/2019/JURAT, protocolado sob o nº 54049/2019, em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda Epp, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não Incidência de IPTU.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu desprovemento e ressaltou sobre a importância de observar as normas ambientais e as áreas não permitidas para exploração rural. Após a fase de



**ATA DA 314ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, e em que pese ter solicitado inscrição para sustentação oral de forma antecipada e via e-mail, nem o reclamante, nem seu representante legal compareceu à sessão. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo abriu divergência e votou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu provimento. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto, integralmente, da divergência, em razão da existência de declaração de atividade rural emitida pela SDR, aplicando-se no presente caso o disposto no § 5º do art. 2º do DM nº 21.681/2013.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito, por maioria (3x2) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1822/2019/JURAT, protocolado sob o nº 56084/2019, em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda Epp, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.083360-9.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, e em que pese ter solicitado inscrição para sustentação oral de forma antecipada e via e-mail, nem o reclamante, nem seu representante legal compareceu à sessão. O Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou a relatora tão somente pela ausência do preenchimento do requisito legal previsto no § 5º, do art.1º do Decreto 30.173/2013 referente ao contrato de comodato. A julgadora Rosilaine Bokorni, acompanhou o voto da relatora. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter o indeferimento da não incidência de IPTU/2019. O Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou a relatora tão somente pela ausência do preenchimento do requisito legal previsto no § 5º, do art.1º do Decreto 30.173/2013 referente ao contrato de comodato, acompanhado do julgador Osni Sidnei Munhoz. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 152/2021 – Processo nº 1963/2020/JURAT, protocolado sob o nº 37175/2020, em que é recorrente Nádia Lorena do**

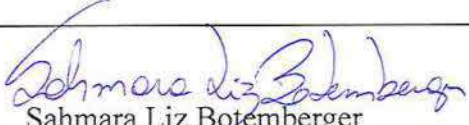
ATA DA 314ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Rosário, sendo relatora Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.102383-3; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

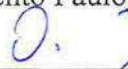
Joinville, 05 de outubro de 2021.


Maico Bettoni

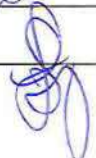
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Rosilaine Bokorni 

Simone Hartisch 

Francieli Cristini Schultz